



PGM
IS 394
RUBRIC
Go

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 04/2018-SEDUC/CELOS

IDENTIFICAÇÃO:

KG Construções Ltda, CNPJ 10.922.543/0001-10, sediada na Rua Francisco Nogueira da Silva, 502, Loteamento Esplanada Castelão, CEP 60867-670, Boa Vista-Fortaleza-Ce, vem, tempestivamente, por seu representante legal, Vicente Ferreira Neto, CPF 719.482.447-72 brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Francisco Nogueira da Silva, 502 estado do CEARÁ, portador do RG nº 2006009097503, SSP Ce. ., nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO;

DOS FATOS

Versamos sobre Decisão da Comissão Especial de Licitação recebida por e-mail Ofício 24/2018-CP 04/2018-SEDUC/CELOS, datada de 07 de Junho de 2018, INABILITANDO A LICITANTE KG CONSTRUÇÕES LTDA, pelo motivo de está em desacordo ao item 4.1.IV-d, do presente edital CP 04/2018-SEDUC/CELOS, abaixo descrito:

d) Comprovação de Caução de Garantia de Participação, no valor de R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), realizada exclusivamente junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Aracati, válida por período não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data prevista neste edital para recebimentos dos envelopes de documentação e propostas de preços, sendo a mesma liberada após a adjudicação e contratação do objeto da licitação.

Neste item verificamos que o Edital cita que o Caução de Garantia deve ser realizado exclusivamente junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Aracati, entretanto nosso SEGURO-GARANTIA foi anexado ao Envelope A, relativo aos Documentos de Habilitação, e os demais licitantes apresentaram apenas um RECIBO da Tesouraria, não anexando a cópia do SEGURO-GARANTIA para análise da Comissão Especial de Licitação. Convém lembrarmos que a análise de toda DOCUMENTAÇÃO relativa a HABILITAÇÃO da licitante deve ser iniciada no momento da abertura do Envelope A, e a ausência do próprio SEGURO-GARANTIA impossibilita a ANÁLISE pela Comissão de Licitação, ficando essa ANÁLISE RESTRITA A TESOURARIA. Por este motivo anexamos o SEGURO-GARANTIA no envelope, para que possa ser analisada pela Comissão após a abertura do Envelope, principalmente os itens relativos ao prazo de validade da proposta e o beneficiário. Pois essa informação não poderá ser avaliada pela Comissão observando apenas o RECIBO da Tesouraria, uma vez que

Rua Francisco Nogueira da Silva n.545 – Esplanada Castelão – Fortaleza – Ce
CNPJ 10.922.543/0001-10

Recibido em:
11.06.18
Antônio M. Almeida



PBM
15 395
RUBRIC
Geo

a análise do SEGURO-GARANTIA é de exclusividade da Comissão de Licitação. Além de impedir a análise detalhada por parte dos licitantes presentes ao documento apresentado, pois o mesmo não se encontra nos documentos de habilitação para ser analisado, e sim apenas um recibo.

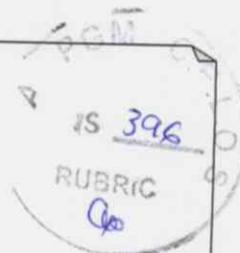
ALEGAÇÕES RECURSIVAS JURÍDICAS

Citamos a Jurisprudência do Tribunal de Contas da União-TCU para reformar a Decisão da Nobre Comissão de Licitação e trazer a licitante KG CONSTRUÇÕES LTDA para a condição de HABILITADA, e assim participar da próxima fase do certame licitatório. A Jurisprudência do TCU, Acórdão 557/2010, recomenda que a análise econômico-financeira, e nela se inclui o CAUÇÃO GARANTIA, deve ser realizada em documento inserido no envelope da habilitação, e não se confunde com as ações antecedentes necessárias a essa demonstração. Ainda argumenta o Exmo. Ministro Benjamim Zymler:

" Interpretação sistemática da Lei n. 8.666/93 permite concluir que, nas hipóteses em que é admissível a exigência de garantia como forma de assegurar a qualificação econômico-financeira dos licitantes, a prestação desta deve ocorrer em conjunto com os demais documentos referentes à habilitação, para ser apreciada em conjunto, no momento da abertura dos respectivos envelopes. Não há autorização legal para que se exija que esta garantia seja apresentada antes desta etapa."

Como vimos exigir que a garantia seja apresentada à Tesouraria antes do prazo definido do certame licitatório é ilegal na visão e jurisprudência do TCU, pois os documentos devem ser anexados ao envelope de habilitação para serem analisados no momento da abertura dos mesmos, e isso não ocorreu pois havia somente recibos nos envelopes, exceção ao SEGURO-GARANTIA da licitante KG CONSTRUÇÕES LTDA, que anexou todo documento comprobatório. Ainda em conformidade com o Artigo 43, inciso I, que trata do procedimento e julgamento da licitação, que se inicia com a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, e nela está incluída o SEGURO-GARANTIA, que deve ser apreciado pela Comissão de Licitação e Licitantes presentes. Vemos então que o objetivo editalício é a comprovação do CAUÇÃO em favor da Prefeitura Municipal de Aracati, e isso foi feito conforme documentos anexos ao envelope A. Não há razão lógica para comprovar esse CAUÇÃO em órgão distinto da Comissão de Licitação, pois ela é a única capaz e juridicamente nomeada para fins de análise documental. Argumenta, ainda, que em se tratando de seguro-fiança ou de fiança bancária, os próprios comprovantes da contratação desses instrumentos poderiam

Geo ✓



ser inseridos no envelope de habilitação, conforme Acórdão TCU-557/2010.

CONCLUSÃO

Portanto em virtude dos fatos e argumentos jurídicos citados acima, ou seja, conforme a jurisprudência do TCU o SEGURO-GARANTIA deve compor o envelope da habilitação, e não somente o recibo por outro órgão ou secretaria, pois os documentos de habilitação devem ser analisados no momento da abertura dos envelopes quanto a seu beneficiário, prazo de validade, entre outros. Isso definido no ACÓRDÃO Nº 557/2010 – TCU – Plenário 9.3, que conclui "...recomendar ao Dnit, com fundamento no art. 250, III, do Regimento Interno/TCU, que envide esforços no sentido de aperfeiçoar a sistemática para o recolhimento da garantia prevista no art. 31, III, da Lei n. 8.666/1993, verificando a possibilidade de se adotar o recebimento da garantia em conta-corrente indicada pelo órgão (quando a interessada optar por recolher em espécie), além de permitir o recebimento dos próprios comprovantes de seguro-fiança ou fiança bancária no envelope de habilitação, sem necessidade de emissão de guia por setor específico da entidade; "

Portanto em virtudes dos fatos e jurisprudência do TCU solicito REFORMAR sua decisão a respeito da inabilitação, pois o objetivo de dá GARANTIA PARA A PROPOSTA foi perfeitamente atendida, não restando motivos para desabilitar uma licitante que atendeu ao conceito jurídico principal da licitação, e assim trazer a licitante KG CONSTRUÇÕES LTDA para a condição de HABILITADA para participar da próxima fase do certame licitatório.

Fortaleza, 11 de Junho de 2018.

Atenciosamente,


Vicente Ferreira Neto

Sócio-Administrador

Rua Francisco Nogueira da Silva n.545 – Esplanada Castelão – Fortaleza – Ce
CNPJ 10.922.543/0001-10

